



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N°		25	Data da vistoria: 30/01/2025	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 26870/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível com Intervenção em APP em caráter corretivo				
EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra, lugar Martins, Mat.: 31.271 e 31.987				
CPF: 52*.9**.2**-91		INSC. ESTADUAL:		
ENDEREÇO:	Saindo de Patrocínio até o trevo de Coromandel, siga na MG-188 por 6,2 km, vire a direita, siga por 2 km e na bifurcação siga a direita por mais 480 m.	N°:	S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural	
CORDENADAS (DATUM) SIRGAS2000 LAT: 18°49'26.05"S LONG: 46°54'08.33"O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO	
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARI	
UPGRH:	PN1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE:		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Não passível		
Responsável pelo empreendimento Maria Divina da Cunha e Outros				
Responsável técnico pelos estudos apresentados Gabriel Elias Chaves Paulo Rodrigo Santos Cunha				
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA		ASSINATURA
Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568 Coordenador II		-----		
Rafael Machado de Almeida – Supervisor de setor		-----		
Fábio de Cássio Torezan – Secretário Municipal de Meio Ambiente		-----		



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental em APP de caráter corretivo da empreendedora Maria Divina da Cunha, com empreendimento localizado na Fazenda Serra Negra, lugar Martins, Mat.: 31.271 e 31.987.

O processo em questão foi formalizado na data de 29/11/2023 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram solicitadas por meio do ofício de nº. 298/2024 com data de 12/08/2024. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 04/11/2024.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na data de 30/01/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar Martins Mat. 31.271 e 31.987, possui uma área total de 117,5587 hectares, sendo 92,6594 hectares em área consolidada e 24,8385 hectares em área de vegetação nativa, conforme CAR de Nº MG-3148103-0A4C.56DB.E1C6.4428.8D8A.054E.AEB3.28C0 e CAR de Nº MG-3148103-5141.109ª.D071.4389.961E.CA54.8064.5610.

A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio–MG a aproximadamente 20 km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1). As atividades ali desenvolvidas,

de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura de código G-01-03-1, em uma área de 56,8 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo de código G-02-07-0, em uma área de 34,105 hectares.



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

2.2 – APP e reserva legal.

A propriedade possui uma área de Reserva Legal averbada na matrícula 31.987 de 3,7502 hectares e uma área de Reserva legal proposta pelo CAR na matrícula 31.271 de 21,8367 hectares, totalizando 21,12% da área total do imóvel, estando assim, em conformidade com o exigido na legislação. Quanto a área de APP, há uma área total de 7,3502 hectares. Ambas as áreas se encontram bem preservadas. A Figura 2 demonstra essas áreas por meio de imagens de satélite.



Figura 2: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde) e as áreas de APP (em vermelho). Fonte: Google Earth.

2.3 – Utilização de recursos hídricos.

O empreendimento apresentou Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, de número do processo 08387/2018, sendo sua Portaria Nº 1901055/2020 de 14/02/2020 e tendo validade de 10 anos com vigência até 14/02/2030.

2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota,



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

As emissões atmosféricas estariam relacionadas à movimentação de máquinas e equipamentos durante os tratos culturais. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo, em função de serem gerados na zona rural e esporádicos.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento antes da utilização dos maquinários e equipamentos, e fazer o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades.

2.4.2 – Emissões de ruídos:

Novamente estariam relacionadas à utilização esporádica de máquinas e equipamentos durante os tratos culturais. Tal impacto seria extremamente baixo em virtude do empreendedor se localizar em zona rural, com propriedades vizinhas distantes.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento antes da utilização dos maquinários e equipamentos, e fazer o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

No empreendimento são gerados efluentes sanitários decorrentes da residência contida na propriedade.

Medidas mitigadoras: Realizar o tratamento adequado por meio de fossa séptica ou biodigestor.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.4.4 – Resíduos sólidos:

São gerados resíduos domésticos, e embalagens vazias de defensivos agrícolas. Os resíduos domésticos são destinados à coleta municipal de Patrocínio. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são entregues a empresa especializada para a destinação correta.

Medidas mitigadoras: Armazenar e destinar corretamente esses resíduos.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental, trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,0154 hectares, em caráter corretivo, no ponto de coordenadas geográficas Lat.18°49'37,54"S / Long. 46°54'06,34"O (Ver Figura 3). No Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Gabriel Elias Chaves, CREA 5062419860/D. Foi informado que a intervenção ocorreu devido à necessidade da travessia de animais, veículos e pequenas máquinas no local.

A intervenção em APP acima citada se deu devido à antiga passagem ter sido levada pela enxurrada ocasionada pelas chuvas e consistiu da retirada dos restos das madeiras da antiga ponte, com a finalidade de possibilitar a instalação de quatro manilhas de forma a não impedir o fluxo hídrico. Após instaladas as manilhas, foi realizada a compactação com terra a fim de conter erosões e possibilitar a travessia terrestre sem interromper o fluxo hídrico.



Figura 3: Imagem de satélite indicando a área total da intervenção (em vermelho). Fonte: Google Earth.

Foi apresentado o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, o qual alega que a obra teve a função de manutenção da passagem que é considerada indispensável para o funcionamento do empreendimento. No estudo é citado também, que a travessia existe no local desde a década de 90, o que a faz ser considerada consolidada em termos legais.

Por se tratar de intervenção em caráter corretivo, houve por parte do Ministério Público de Minas Gerais, o IC nº MPMG-0481.18.000656-3, o qual resultou no auto de infração nº 0610 datado de 27/09/2018 lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. Foi firmado com o MPMG, também, o acordo para realização de PTRF – com plantio de 45 mudas de espécies florestais nativas em área de reserva legal; manutenção e construção das cercas, isolando em 100% as áreas de reserva legal e APP; a obtenção da Certidão de Cadastro de Travessia Aérea; e a compensação do dano Extrapatrimonial em favor de AMAR (Associação para o Meio Ambiente Regional de Patrocínio) no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Pontua-se que tanto a multa resultante do auto de infração nº 0610, quanto todos os pontos acordados com o MPMG, foram cumpridos pontualmente por parte do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.*

(...)”

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal em quantidade ideal (21,12%) e em bom estado de conservação e que cumpriu com todas as exigências, tanto do MPMG, quanto da SEMMA. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, essa intervenção ambiental em APP, de caráter corretivo, é passível de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO da regularização em caráter corretivo da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** em uma área de 0,0154 hectares.

5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. ”

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando que os itens que foram estabelecidos pelo Inquérito Civil do MPMG, e citados no **item 4 – Autorização para Intervenção Ambiental** deste parecer, são uma forma justa de compensação ambiental, e que estes foram cumpridos pontualmente pelo empreendedor, os técnicos desta secretaria entendem que não há a necessidade de adicionais formas de compensação ambiental para o empreendimento.

6 – CONTROLE PROCESSUAL.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 26870/2023 de fls. 02 e 02v., preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



para a formalização do pedido classificado com fator locacional “00”, modalidade “Não passível de licenciamento”, de forma corretiva, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018..

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento de forma corretiva.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível com prazo de 05 (cinco) anos e regularização em caráter corretivo da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,0154 hectares para o empreendimento FAZENDA SERRA NEGRA, LUGAR MARTINS, MAT. 31.271 E 31.987 da empreendedora MARIA DIVINA DA CUNHA E OUTROS.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

30 de janeiro de 2025

Patrocínio, MG

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Registro fotográfico

Anexo III – Programa de automonitoramento



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



AENXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência
02	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO II –RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1:Área de cultura**Foto 2:**Cultura e área de reserva legal ao fundo.



Foto 3:Reserva legal devidamente cercada. **Foto 4:** APP devidamente cercada.



Foto 5: Reserva legal e APP devidamente cercada.**Foto 6:** Fossa séptica.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO III – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

- (*) 1- Reutilização
2- Reciclagem
3- Aterro sanitário
4- Aterro Industrial
5- Incineração
6- Co-processamento
7- Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de